



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO: 11318/2019

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: 220180092102419

RECORRENTE: Autoridade julgadora de Primeira Instância

RECORRIDO: Autoridade julgadora de Primeira Instância

INTERESSADO: Domingos Francisco dos Santos

CPF/MF: 004.390.453/04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 35741003

CONSELHEIRO RELATOR: João Evangelista Costa Figueiredo

ACÓRDÃO Nº 07/2021

EMENTA: NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO – ISSQN-FIXO –PROFISSIONAL AUTÔNOMO. MEDIDA FISCAL IMPROCEDENTE QUANDO FICA COMPROVADO, ATRAVÉS DE CERTIDÃO DE ÓBITO, QUE O CONTRIBUINTE FALECEU ANTES DO LANÇAMENTO DO TRIBUTO. ASSIM COMO OS LANÇAMENTOS FEITOS A PARTIR DE 01/2017, CONSOANTE O ART. 64, I, “F” DO CTM. BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL NOS MOLDES DO ART. 23, VI E 337 DO CTM. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 14 de abril de 2021.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO DE SOUSA FREITAS


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO
Relator


HELCIMARA ARAÚJO BELÉM FILHO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **MARCELO DUAİLIBE COSTA**, junto a este Tribunal.